



**PORTARIA N.º 128, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

Institui a Comissão Central que coordenará o processo de consulta a Comunidade Escolar para designação de diretores da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n.º 2139/2020 que dispõe sobre os critérios de escolha, mediante consulta à Comunidade Escolar, para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 163/2021 que regulamenta o artigo 26 da Lei Municipal n.º 2.139/2020 que dispõe sobre os critérios de escolha, mediante consulta à Comunidade Escolar, para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná e dá outras providências.

**RESOLVE**,

**Art. 1º.** Instituir e nomear os representantes da Comissão Central que coordenará os trabalhos do processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de diretores das instituições de ensino da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal, conforme segue:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Gislaine de Fátima Pereira da Rocha  
Sirlei Gizzi Figueiredo Gonçalves da Silva

**APP SINDICATO DE PROFESSORES**

Josiane Xavier Dias  
Anielle Silva Dias



---

---

## **PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Dennys Amaral Pereira Dantas

Karla Andréa Imai

## **FUNCIONÁRIOS NÃO DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Pamela Ribeiro da Silva Pinheiro

Patrícia Corrêa Lopes

**Art. 2º.** Compete à Comissão Central:

I - coordenar todo o processo de consulta à comunidade escolar;

II - acompanhar todo o processo de consulta à comunidade escolar, inclusive na apuração das indicações, com visita aos locais da mesma;

III - fixar a ratificação final dos candidatos pelas Comissões Organizadoras das Unidades Escolares;

IV - reunir e manter sob sua custódia toda a documentação referente ao registro dos candidatos, indicação e apuração, até a data da publicação do resultado do processo de Consulta, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, cópia de cada documento para ser arquivado pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

V - elaborar modelos de cédulas que serão encaminhadas às Comissões Organizadoras das Unidades Escolares, de acordo com as peculiaridades da consulta à comunidade escolar em cada um das instituições de Ensino;

VI - analisar em segunda instância os recursos encaminhados pelas Comissões Organizadoras das Unidades Escolares, julgar e, se necessário, encaminhar à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal para análise e providências cabíveis;

VII - homologar, em 03 (três) dias úteis, o resultado da consulta à comunidade escolar realizada em cada Instituição de Ensino, providenciando a pronta remessa do resultado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para imediata publicação em jornal de circulação local;

VIII - analisar os casos omissos para apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IX - Lavrar em Ata as reuniões da Comissão.



---

**Art. 3º.** A Comissão Central contará com 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, escolhidos entre os pares.

**Art. 4º.** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, em 13 de outubro de 2021.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito**

